



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Biscayne Relocations, Unipessoal LDA

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1049-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Biscayne Relocations, Unipessoal Lda, NIPC n.º 508463335 com sede na Estrada Principal 8, Campo Raso, 2710-138 Sintra, Portugal, representada neste ato por Jorge Da Costa, adiante designada por Global International Relocation, GIR e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Global International Relocation (GIR) tem como objeto principal "Atividades de mudanças por via rodoviária", prestando serviços no âmbito de transportes aéreos, marítimos e rodoviários, nacionais e internacionais; assistência, assessoramento e consultoria em matéria de mudanças; armazenamento de quaisquer tipos de mercadorias e bens móveis; embalagem; transporte de animais; importação e legalização de viaturas.



- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e GIR.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Global International Relocation (GIR), através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A GIR compromete-se a permitir aos membros e colaboradores da OCC beneficiar dos descontos previstos no documento anexo ao presente protocolo.
2. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante compromete-se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, a informar se estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder. Na ausência de menção expressa em sentido contrário, as campanhas ou promoções não são cumuláveis com os benefícios concedidos.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos



J

seus colaboradores e dos seus membros.

2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsável integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:
Paula Francisco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

GIR

Dept. Vendas
Telefone: 219236550
E-mail: sales@global.pt
Site: www.global.pt

2. O interlocutor da Segunda Outorgante compromete-se a prestar as informações necessárias aos membros e colaboradores da OCC, que pretendam beneficiar das condições previstas no presente protocolo.
3. A Segunda Outorgante autoriza a publicação dos contactos do interlocutor no site da Primeira Outorgante.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 01 de fevereiro de 2026, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Protocolo De Colaboração

ENTRE:

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1049-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

BISCAYNE RELOCATIONS, UNIPESSOAL, LDA, com sede na Estrada Principal 8, Campo Raso, 2710-138 Sintra, Portugal, com número de pessoa coletiva 508463335, aqui representada por Jorge Da Costa, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- Foi celebrado entre as Partes um **Protocolo de Colaboração**, ao qual o presente Anexo se encontra associado e do qual faz parte integrante;
- O referido Protocolo prevê a atribuição de condições especiais aos membros e colaboradores da OCC, nos serviços prestados pela Segunda Outorgante;

É acordado o seguinte:

Cláusula Primeira (Objeto)

- O presente Anexo tem por objeto a definição das condições comerciais especiais a conceder pela Segunda Outorgante aos membros e colaboradores da OCC, no âmbito do **Protocolo de Colaboração** celebrado entre as Partes.

Cláusula Segunda (Condições Especiais)

- A **Segunda Outorgante** compromete-se a conceder aos membros e colaboradores da OCC descontos diretos sobre o valor dos serviços por si prestados, nos seguintes termos:
 - Serviço de **"MOVING" / Mudanças Internacionais** – desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do serviço;
 - Serviço de **"PETS" / Transporte de Animais** – desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.
- Os descontos referidos no número anterior incidem exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados pela Segunda Outorgante, não sendo cumuláveis com outras campanhas, promoções ou condições especiais, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula Terceira (Condições De Acesso)

- Para beneficiarem das condições previstas no presente Anexo, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional válida.
- Os colaboradores da OCC deverão apresentar declaração emitida pela Primeira Outorgante para o devido efeito.

**Cláusula Quarta
(Disposições Finais)**

1. O presente Anexo produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Protocolo de Colaboração a que se encontra associado.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Anexo, aplica-se o disposto no Protocolo de Colaboração celebrado entre as Partes.

Sintra, 04 de fevereiro de 2026.



Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante